

**DECRETO Nº 1424/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**ADERE ÀS MEDIDAS ADOTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº. 1.769, DE 2 DE MARÇO DE 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, Estado de Santa Catarina,** no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 50, VIII, da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** a promulgação do Decreto nº 1.769 de 02 de março de 2022, que “Dispõe sobre o uso de máscara de proteção individual para faixa etária que menciona e altera o art. 9º do Decreto Estadual nº 1.371, de 2021”;

**CONSIDERANDO** o esclarecimento publicado no dia 03 de março, no site do Governo Estadual, o qual “a utilização de máscaras por crianças entre 6 e 12 anos deixa de ser obrigatória em Santa Catarina, devendo ser supervisionada pelos pais ou responsáveis, conforme o decreto 1.769, publicado nesta quarta-feira, 2, pelo Governo do Estado. O documento mantém a recomendação do uso em ambientes públicos e privados”.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação deve orientar os pais sobre o Decreto, quanto a desobrigação do uso para faixa etária prevista, bem como sobre a recomendação emitida pelo Governo Estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O município de Capivari de Baixo/SC adere integralmente, às disposições do Decreto Estadual nº. 1.769, de 02 de março de 2022, exarado pelo Governo do Estado, o qual “Dispõe sobre o uso de máscara de proteção individual para faixa etária que menciona e altera o art. 9º do Decreto Estadual nº 1.371, de 2021”.

**Art. 2º** O referido decreto passa a fazer parte integrante do presente decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Capivari de Baixo (SC), 07 de março de 2022.

**Vicente Corrêa Costa**  
**Prefeito Municipal**